

# O ADOECIMENTO MENTAL DA CLASSE TRABALHADORA, IMPACTOS SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL E A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA NR-01

*Mental Illness in The Working Class,  
Impacts on Social Security and  
the Latest Update of NR-01.*

**Heloísa Helena Silva Pancotti<sup>1</sup>**  
**Luiz Gustavo Boiam Pancotti<sup>2</sup>**

Só os acidentes de trabalho, quando trabalham para empresas que tinham seguro contra esse tipo de risco, davam-lhes o lazer [...]. O desemprego, que não era segurado, era o mais temido dos males [...]. O trabalho [...] não era uma virtude, mas uma necessidade que, para permitir viver, levava à morte [...] Era [...] o privilégio da servidão.

CAMUS, Albert. O Primeiro Homem.

**ÁREA:** Direito Previdenciário. Direito do Trabalho.

**RESUMO:** Este artigo examina o adoecimento mental da classe trabalhadora no contexto do capitalismo contemporâneo, analisando seus impactos sobre a Previdência Social e as recentes atualizações da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01). A partir de um arca-

---

<sup>1</sup> Advogada. Mestre em Direito pelo UNIVEM (Marília/SP). Doutora em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Diretora Científica e Coordenadora da Diretoria de *Amicus Curiae* do IEPREV. E-mail: [hpancotti@gmail.com](mailto:hpancotti@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1948241510029657>.

<sup>2</sup> Advogado. Mestre em Direito Difusos e Coletivos pela UNIMES (Santos/SP). Doutor em Direito Previdenciário pela PUC/SP. Pós Doutor em Direito pela Universidade do Norte do Paraná (UENP). E-mail: [pancotti@gmail.com](mailto:pancotti@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5830430541694112>.

bouço teórico crítico, baseado nas obras de Ricardo Antunes, Slavoj Žižek e Byung-Chul Han, identifica-se a precarização estrutural do trabalho como fenômeno central, caracterizada pela terceirização, uberização e internalização da lógica neoliberal, que transforma o trabalhador em agente de sua própria exploração. A metodologia utilizada combina revisão bibliográfica interdisciplinar, análise documental de normas jurídicas e dados empíricos, com o objetivo de demonstrar como as novas formas de organização laboral geram sofrimento psíquico e transferem ao Estado e aos indivíduos os custos sociais decorrentes. O problema geral abordado é a contradição entre a retórica de autonomia e flexibilidade propagada pelo capitalismo plataformizado e a realidade da servidão voluntária, que submete os trabalhadores a jornadas exaustivas, controle algorítmico e ausência de direitos, culminando em transtornos como depressão, ansiedade e síndrome de burnout. Como problemas específicos, destacam-se: (i) a externalização dos custos do adoecimento mental para o sistema previdenciário, evidenciada pelo aumento de 42% nos benefícios por incapacidade entre 2018 e 2023; (ii) a insuficiência das políticas públicas de saúde mental, com investimentos inferiores a 2% do orçamento do Ministério da Saúde; e (iii) a responsabilização das empresas, conforme as alterações da NR-01 em 2024, que instituem a obrigatoriedade de Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SGSST) com foco em riscos psicossociais. Conclui-se que, embora as atualizações normativas representem avanços na regulação, sua efetividade depende da superação da lógica estrutural que precariza o trabalho, exigindo a convergência entre fiscalização estatal, mobilização coletiva e crítica ao neoliberalismo. Sustenta-se que a construção de um modelo laboral digno requer não apenas intervenções jurídicas, mas a transformação das relações de produção que perpetuam o “privilégio da servidão”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde mental. Precarização. Neoliberalismo. NR-01. Capitalismo de plataforma.

**ABSTRACT:** This article examines the mental illness affecting the working class in the context of contemporary capitalism, analyzing its impact on Social Security and the recent updates to Regulatory Standard No. 01 (NR-01). Based on a critical theoretical framework grounded in the works of Ricardo Antunes, Slavoj Žižek, and Byung-Chul Han, the study identifies the structural precarization of labor as a central phenomenon, characterized by outsourcing, platformization, and the internalization of neoliberal logic, which turns

workers into agents of their own exploitation. The methodology combines an interdisciplinary literature review, documentary analysis of legal norms, and empirical data, aiming to demonstrate how new forms of labor organization generate psychological suffering and shift the resulting social costs onto the State and individuals. The general issue addressed is the contradiction between the rhetoric of autonomy and flexibility promoted by platform capitalism and the reality of voluntary servitude, which subjects workers to exhausting hours, algorithmic control, and lack of rights, resulting in disorders such as depression, anxiety, and burnout syndrome. The specific problems identified include: (i) the externalization of mental illness costs to the social security system, evidenced by a 42% increase in disability benefits between 2018 and 2023; (ii) the inadequacy of public mental health policies, with investments accounting for less than 2% of the Ministry of Health's budget; and (iii) the accountability of companies, in light of the 2024 amendments to NR-01, which require Occupational Health and Safety Management Systems (OHSMS) with a focus on psychosocial risks. The article concludes that, although the regulatory updates represent progress, their effectiveness depends on overcoming the structural logic that precarizes labor, requiring a convergence of state oversight, collective mobilization, and critique of neoliberalism. It argues that building a dignified labor model requires not only legal interventions but also the transformation of the productive relations that perpetuate the "privilege of servitude."

**KEYWORDS:** Mental health. Precarization. Neoliberalism. NR-01. Platform capitalism.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. O trabalhador moderno e o *Privilégio da Servidão* na obra de Ricardo Antunes. 2. O sofrimento psíquico e a angústia do homem moderno em Slavoj Žižek. 3. O adoecimento psíquico da classe trabalhadora, a psicopolítica e a sociedade do cansaço em Byung Chul Han. 4. O custo social da precariedade: impactos sobre o Estado e os trabalhadores no Brasil. 5. As atualizações recentes da NR-01 e a responsabilidade das empresas quanto ao adoecimento dos empregados. Conclusões. Referências.

## INTRODUÇÃO

A citação supra abre o livro “O privilégio da servidão” de Ricardo Antunes (ANTUNES: 2020) e dá a tônica sobre o maior problema relacionado às formas emergentes de trabalho. O adoecimento mental da classe trabalhadora tem se tornado um tema central nos debates sobre saúde ocupacional e previdência social no Brasil. Com o aumento de transtornos como depressão, ansiedade e síndrome de burnout, os impactos econômicos e sociais são significativos, pressionando o sistema previdenciário e exigindo respostas regulatórias mais eficazes. O referencial teórico que busca estudar o adoecimento da classe trabalhadora moderna parte das obras de Ricardo Antunes, Byung Chul Han e Slavoj Žižek. Numa sociedade capitalista neoliberal, contudo, os custos humanos da exploração desmedida, recaem sobre o Estado e sobre a classe trabalhadora hiperexplorada.

### **1. O TRABALHADOR MODERNO E O *PRIVILÉGIO DA SERVI- DÃO* NA OBRA DE RICARDO ANTUNES.**

Antunes (2020) argumenta que o proletariado tradicional (operário industrial) foi parcialmente substituído por um precariado de serviços — entregadores de aplicativos, telemarketing, trabalhadores de plataformas digitais. Esses trabalhadores, embora muitas vezes não se reconheçam como proletários, vivem sob condições de superexploração.

O autor reconhece, com certa ironia, que, na modernidade, o emprego formal se tornou raro, e a própria possibilidade de ter um trabalho precário é vendida como um “privilégio”. Empresas como Uber e iFood propagam a ideia de “liberdade” e “autonomia”, mas, na prática, impõem jornadas exaustivas sem direitos trabalhistas.

A reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) e a terceirização irrisrita (Lei 13.429/2017) aprofundaram a fragmentação da classe

trabalhadora. Antunes (2020) mostra como isso enfraquece a organização coletiva e beneficia o capital.

Esse fenômeno ocorre por meio de mecanismos estruturais, econômicos e políticos, que reconfiguram o mundo do trabalho. A partir das décadas de 1980 e 1990, o capitalismo globalizado promoveu a fragmentação das cadeias produtivas. Empresas terceirizam atividades não essenciais para reduzir custos, criando um exército de trabalhadores subcontratados sem vínculos estáveis.

Enquanto empregos industriais diminuem (por automação e *offshoring*), crescem ocupações em *call centers*, limpeza, logística e entregas — setores com alta rotatividade e baixa remuneração.

A emergência de uma sociedade conectada virtualmente revolucionou as formas de exercício de atividade remunerada e inaugurou uma onda de trabalhadores que sofrem exploração de sua força de trabalho e que sequer conhece seu explorador, como os trabalhadores das plataformas digitais. Plataformas como Uber, iFood e Rappi classificam os trabalhadores como “parceiros” ou “autônomos”, negando-lhes direitos trabalhistas.

Contudo, o trabalho é vigiado e controlado remotamente, por meio dos algoritmos, que ditam regras, ritmo, metas e avaliações permanentes, impondo jornadas exaustivas, sem remuneração justa e onde o trabalhador é o único responsável pelos riscos do exercício da atividade, estando sujeito ao banimento das plataformas, sem qualquer garantia ou indenização.

Em *O Privilégio da Servidão* (2020), Ricardo Antunes desmonta o mito da “autonomia” propagado pelas plataformas digitais (Uber, iFood, Rappi, etc.), mostrando como essa narrativa encobre relações de exploração ainda mais intensas que as do trabalho tradicional. A falsa autonomia é um pilar ideológico do capitalismo platformizado, que transforma a precariedade em discurso de liberdade.

Os trabalhadores não possuem nenhuma proteção social contra o adoecimento ou incapacidade e até mesmo sua morte. No Brasil, foram observados até mesmo movimentos sociais destes trabalha-

dores se colocando contrariamente a qualquer iniciativa governamental de regular essa nova forma de trabalho.<sup>3</sup>

No Brasil, cerca de 4 milhões de pessoas trabalham por meio de plataformas digitais (IPEA, 2023), a maioria sem garantias. A narrativa neoliberal incentiva o trabalhador a se ver como “micro-empresendedor”. O trabalhador é responsabilizado caso não consiga prosperar, individualizando a culpa decorrente da exploração de sua força de trabalho e a sua falta de proteção social é vendida como liberdade.

Em outras palavras, o discurso neoliberal que justifica essa forma de trabalho convence de haver um verdadeiro privilégio em se tornar servo e aceitar a exploração como se ela fosse uma escolha livre.

Neste sentido, Antunes (2020) ilustra o precariado de serviços, como uma reconfiguração do proletariado sob o capitalismo digital. Sua expansão é sistêmica, resultado de mudanças tecnológicas, políticas neoliberais, ofensiva do capital contra direitos trabalhistas.

O adoecimento destes trabalhadores precarizados pode ser dimensionado pelo adoecimento psíquico, patologias físicas e doenças sociais. No âmbito do presente artigo, interessa discutir o adoecimento mental.

A Quarta Revolução Industrial, também denominada Indústria 4.0, representa uma profunda transformação nos processos produtivos, marcada pela convergência de tecnologias digitais, físicas e biológicas. Como destacado por Schwab (2016), essa revolução se distingue das anteriores por sua escala, velocidade e impacto disruptivo, introduzindo sistemas ciberfísicos, inteligência artificial, *big data*, Internet das Coisas (IoT) e robótica avançada como pilares de uma nova organização do trabalho.

Enquanto as revoluções industriais anteriores foram impulsionadas pela mecanização (1ª), eletrificação e produção em massa

---

<sup>3</sup> JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Redação: **Regulamentação de motoristas de aplicativo tem entraves para avançar e fica para este ano.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/regulamentacao-de-motoristas-de-aplicativo-tem-entraves-para-avancar-e-fica-para-este-ano.shtml>. Acesso em 21 de abril de 2025.

(2ª) e automação baseada em eletrônica e TI (3ª), a Quarta Revolução Industrial avança em direção a uma hiper conectividade autônoma, na qual algoritmos e máquinas assumem funções decisórias, reconfigurando a relação entre humanos e processos produtivos. Essa mudança, no entanto, não se limita à esfera tecnológica: ela redefine a divisão social do trabalho, subordinando os trabalhadores a uma lógica de eficiência algorítmica e precarização estrutural.

Como argumenta Schwab (2016, p. 12), *“estamos no limiar de uma transformação que alterará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos”*. Se, por um lado, essa revolução promete ganhos de produtividade e inovação, por outro, ela acentua desigualdades e desafios laborais, exigindo uma reflexão crítica sobre seus impactos sociais e a necessidade de regulação que garanta direitos trabalhistas em meio à ascensão da automação.

No entanto, como alerta Antunes (2020), esse avanço tecnológico não veio acompanhado de melhores condições de trabalho. Pelo contrário: aumentou a informalidade, a terceirização e o isolamento do trabalhador, que, embora conectado o tempo todo, encontra-se social e juridicamente desprotegido.

O trabalho em plataformas digitais, por exemplo, ilustra perfeitamente essa nova lógica. Motoristas de aplicativos, entregadores e *freelancers* operam em um regime de trabalho fragmentado, sem garantias mínimas de seguridade social, sujeitos a jornadas extenuantes e sem direitos trabalhistas consolidados.

Antunes ressalta que essa nova configuração do trabalho é marcada pelo que ele chama de servidão voluntária. Os trabalhadores, muitas vezes, acreditam que estão assumindo uma posição autônoma, mas, na realidade, estão inseridos em uma engrenagem que os sobrecarrega e os priva de estabilidade. A lógica da maximização do lucro e da redução de custos se impõe brutalmente, resultando no esgotamento físico e psíquico do trabalhador contemporâneo.

Um aspecto central da obra de Antunes é a ideia de que a precarização atinge tanto os trabalhadores braçais quanto os trabalhadores intelectuais. Professores, jornalistas, advogados e profissio-

nais de tecnologia também sofrem com a intensificação do trabalho e a falta de garantias, muitas vezes sendo submetidos a regimes de contratação temporária, baixos salários e ausência de benefícios.

## **2. O SOFRIMENTO PSÍQUICO E A ANGÚSTIA DO HOMEM MODERNO EM SLAVOJ ŽIŽEK.**

Slavoj Žižek, filósofo esloveno contemporâneo, oferece uma análise singular sobre o sofrimento psíquico na modernidade por meio de sua teoria da “Visão em Paralaxe” (ŽIŽEK, 2006). Partindo de uma perspectiva que articula psicanálise lacaniana e materialismo dialético, Žižek investiga as contradições fundamentais que estruturam a subjetividade moderna, revelando como a angústia emerge como sintoma social.

Para Žižek (2006), a angústia contemporânea não deriva simplesmente do mal-estar na civilização freudiana, mas de uma contradição específica do capitalismo tardio: “A verdadeira fonte de ansiedade não é a falta de opções, mas o excesso de possibilidades vazias que mascaram a ausência de escolhas reais” (ŽIŽEK, 2006, p. 157). Essa análise se desenvolve em três dimensões principais. A Paralaxe do Desejo, O Supereu pós-moderno, o Real Traumático.

Na obra *Visão em Paralaxe* (2006), Žižek argumenta que o sujeito moderno oscila entre a promessa de liberdade absoluta e a realidade da determinação social. Essa tensão gera o que o autor denomina “angústia paraláxica” (ŽIŽEK, 2006, p. 203).

A angústia se materializa na vivência do sujeito moderno, uma vez que as redes sociais estimulam a necessidade de reinvenção, de maximização das experiências humanas e ordenam que se seja feliz e se alcance a plenitude.

Este fenômeno pode ser observado na vida refletida em plataformas como Instagram. A vida humana e as suas subjetividades são irrealmente expostas, em que não há insatisfações ou experiências cotidianas.

Há uma produção daquilo que o autor identifica como o “real inassimilável” que se manifesta por meio de síndromes depressivas, ataques de pânico e comportamentos compulsivos.

Slavoj Žižek, retomando e transformando o conceito laciano do Real, apresenta uma das noções mais instigantes para se compreender os impasses da experiência contemporânea.

Diferente da realidade comum que se percebe no dia a dia, o Real em Žižek é aquilo que não se consegue simbolizar completamente — um núcleo duro de impossibilidade que persiste como um problema por resolver das tentativas de dar sentido ao mundo. Imagine-se que toda realidade é como um grande quebra-cabeça: o Real seria justamente aquela solitante que nunca se encaixa, que resiste a todas as nossas tentativas de completar a imagem.

Não se trata de algo místico ou transcendental, mas de uma impossibilidade estrutural que faz parte da própria constituição da realidade. Žižek alerta: *“O Real não é algum além inatingível, mas o que perturba nossa realidade a partir de dentro”* (2006, p. 134).

Quando se fala do Real como traumático, refere-se ao modo como essa impossibilidade afeta a todos. O trauma não vem de algum evento externo terrível, mas do encontro violento com os limites da capacidade humana de compreensão e representação.

Na sociedade contemporânea, esse Real traumático aparece de várias formas: nas crises econômicas que se repetem apesar de todos os esforços para evitá-las, nos sintomas psicossomáticos que resistem a tratamentos médicos, ou mesmo naqueles momentos em que, por mais que se tente explicar racionalmente uma situação, algo sempre escapa. Žižek lembra que *“o capitalismo, com toda sua lógica aparentemente racional, produz seu próprio Real — pontos onde o sistema simplesmente não funciona como deveria”* (2014, p. 123).

São essas falhas, essas contradições internas que não podem ser resolvidas no sistema, que constituem o Real traumático do capitalismo contemporâneo.

O aspecto mais provocador da teoria žižekiana é que esse real não é nada que se deve ou que se pode superar. Pelo contrário, ele

é o que dá consistência à nossa realidade. Sem essa dimensão traumática, sem esse ponto de impossibilidade, a experiência relativa a esse mundo desmoronaria.

A grande ilusão que Žižek critica é justamente a crença de que, algum dia, seria possível criar uma sociedade perfeitamente harmoniosa, sem contradições ou pontos de conflito.

O real traumático mostra que o mal-estar não é um acidente no caminho do progresso, mas parte constitutiva da condição humana. Como ele afirma: *“A verdadeira liberdade não está em eliminar todos os obstáculos, mas em reconhecer como esses obstáculos nos constituem”* (2012, p. 238).

Essa perspectiva é um convite a uma postura radicalmente diferente diante dos problemas contemporâneos — em vez de tentar eliminá-los a todo custo, talvez seja preciso aprender a lidar com eles de forma mais produtiva, reconhecendo sua natureza estrutural.

Para entender por que tantos trabalhadores hoje sofrem com depressão, ansiedade e esgotamento, é preciso olhar além das explicações individuais e examinar como o sistema capitalista contemporâneo molda a vida em sociedade de formas profundamente perturbadoras. Žižek mostra que o sofrimento mental da classe trabalhadora não é simplesmente um problema de saúde individual, mas um sintoma social — um reflexo das contradições e exigências brutais do capitalismo moderno.

Um dos motivos centrais para esse adoecimento coletivo é o que Žižek chama de “supereu perverso” do capitalismo atual. Diferente da época de nossos avós, quando as regras sociais eram claras (“trabalhe duro, siga as normas”), hoje os trabalhadores são bombardeados por mensagens contraditórias.

Por um lado, nos dizem que devemos ser flexíveis, criativos e empreendedores. Por outro lado, as condições reais de trabalho são cada vez mais precárias, com salários baixos, jornadas exaustivas e nenhuma segurança. Essa contradição gera uma angústia profunda:

*O sujeito moderno é comandado a se autogerir como se fosse um empresário, enquanto na realidade é tratado como recurso descartá-*

vel (ŽIŽEK: 2012, p. 145). O resultado é um sentimento constante de inadequação — como se o fracasso fosse sempre culpa do indivíduo, nunca do sistema.

Outro fator crucial é o que Žižek chama de “dupla exploração” no mundo do trabalho hoje. Não basta o trabalhador vender sua força de trabalho — agora ele precisa também vender sua personalidade, seus afetos, sua imagem. Caixas de supermercado devem sorrir o tempo todo, motoristas de aplicativo precisam manter altas avaliações, vendedores têm que fingir entusiasmo genuíno.

Essa “economia dos afetos” exige um esforço emocional constante que esgota nossas reservas psíquicas. Como observa Žižek:

“O trabalhador contemporâneo não é explorado somente no corpo, mas na própria alma — ele é obrigado a internalizar a lógica do capital como se fosse sua escolha pessoal” (2014, p. 89).

Não surpreende que tantos desenvolvam ansiedade e depressão nesse processo.

A terceira razão para o adoecimento em massa está no que Žižek chama de “violência simbólica” do capitalismo financeirizado. Vive-se numa sociedade que diz que tudo é possível (“se você não consegue, é porque não se esforçou o suficiente”), enquanto na realidade as oportunidades são cada vez mais desiguais.

Essa mentira estrutural cria um sentimento permanente de frustração e impotência. *“A ideologia dominante hoje não é mais ‘conformem-se com seu lugar’, mas ‘você pode ser qualquer coisa’ — o que é muito mais cruel, porque transforma o fracasso social em culpa individual* (ŽIŽEK: 2008, p. 112).

Quando as pessoas internalizam essa lógica, começam a se odiar por não conseguirem o impossível que lhes foi prometido.

Por fim, Žižek alerta para o caráter especialmente perverso da precarização contemporânea. No passado, mesmo explorados, os trabalhadores tinham certa estabilidade e laços comunitários.

Hoje, a uberização do trabalho isola o indivíduo, transformando cada um em uma microempresa falida, competindo contra todos os

outros. “A solidão do trabalhador precarizado é completa — ele luta sozinho contra algoritmos que não conhece, por migalhas que mal dão para sobreviver” (ŽIŽEK, 2018, p. 76).

Sem sindicatos, sem coletividade, sem futuro garantido, não é de se admirar que tantos desenvolvam quadros de ansiedade generalizada e desespero.

### **3. O ADOECIMENTO PSÍQUICO DA CLASSE TRABALHADORA, A PSICOPOLÍTICA E A SOCIEDADE DO CANSAÇO EM BYUNG CHUL HAN.**

Na contemporaneidade, observa-se uma transformação radical nas formas de sofrimento psíquico que assolam a classe trabalhadora, fenômeno que Byung-Chul Han (2017) analisa com profundidade em sua obra “Sociedade do Cansaço”.

Diferentemente das sociedades disciplinares descritas por Foucault, marcadas por instituições de confinamento e mecanismos repressivos explícitos, a sociedade atual opera por meio do que Han denomina “psicopolítica” — um sistema de dominação mais sutil e penetrante, que não se contenta em controlar corpos, mas aspira governar mentes e almas.

Neste novo paradigma, como afirma o autor, “o sujeito de desempenho explora a si, acreditando estar realizando sua liberdade” (HAN, 2017, p. 27), resultando em patologias peculiares ao nosso tempo — depressão, transtorno de déficit de atenção, síndrome de *burnout* — que não podem ser compreendidas sem referência às transformações no mundo do trabalho.

A passagem da sociedade disciplinar para a sociedade de desempenho, conforme delineada por Han (2015) em “Psicopolítica”, acarreta consequências profundas para a saúde mental dos trabalhadores.

Enquanto no modelo fabril tradicional o controle se exercia principalmente sobre o tempo e os gestos do corpo, na atual organização do trabalho neoliberal exige-se que o trabalhador inter-

nalize completamente a lógica do sistema, transformando-se em empresário de si.

Essa internalização produz um tipo específico de violência, como observa Han: *“A violência do positivo não oprime, nem deprecia, nem explora. Exige, promove e otimiza”* (HAN, 2015, p. 43).

O resultado é um cansaço generalizado, uma exaustão da alma que não decorre mais da repressão externa, mas da impossibilidade de corresponder às exigências sempre crescentes de produtividade e autoaperfeiçoamento.

O trabalhador contemporâneo, longe de se rebelar contra seu explorador, dirige contra si a violência que antes era exercida pelo patrão, num processo de autoexploração que não conhece limites.

A análise de Han (2017) sobre a sociedade do cansaço revela como as novas formas de organização do trabalho produzem um sujeito frágil e esgotado.

Na economia de serviços e informação, o trabalhador não vende somente sua força física, mas sua personalidade, seus afetos, sua capacidade de comunicação — o que Han denomina “prostituição emocional”.

Como consequência, *o excesso de trabalho e desempenho leva a um autoesgotamento que se acompanha de um sentimento de vazio e esgotamento* (HAN; 2017, p. 35).

Esse fenômeno é particularmente visível em profissões que exigem constante disponibilidade emocional e criativa, nas quais a fronteira entre trabalho e vida pessoal se dissolve completamente. A hiperatividade, longe de ser sinal de vitalidade, converte-se assim em sintoma de uma sociedade doente, que não consegue mais distinguir entre produção e destruição, entre vida e trabalho.

A psicopolítica, conforme conceituada por Han (2015), opera por meio de mecanismos aparentemente democráticos e libertadores que, na verdade, intensificam o controle sobre os indivíduos.

Plataformas digitais, sistemas de avaliação contínua, métricas de desempenho — todos esses dispositivos criam a ilusão de autonomia enquanto reforçam a servidão voluntária.

Como observa o autor, *“o panóptico digital é muito mais eficiente que o panóptico de Bentham, porque cada um se controla e se vigia a si mesmo, sob a ilusão da liberdade”* (HAN: 2015, p. 67).

Nesse contexto, o adoecimento psíquico da classe trabalhadora assume características específicas: não se trata mais do sofrimento causado pela exploração visível, mas da angústia gerada pela impossibilidade de alcançar os ideais de perfeição e produtividade que o próprio indivíduo internalizou.

A depressão, nesse sentido, é o sintoma por excelência de uma sociedade que transformou o *“torna-te quem és”* num imperativo cruel e inalcançável.

Em Han *“Todos somos hoje servos e senhores de nós mesmos. Assim, a exploração é possível mesmo sem dominação”* (HAN: 2017, p. 31). O sujeito contemporâneo, na sociedade de desempenho, assume simultaneamente o papel de explorador e explorado, tornando a exploração mais eficaz por ser autoinfligida.

O sujeito de desempenho é senhor e servo em uma pessoa. Também a guerra interior é uma guerra que ele trava consigo mesmo. Deste modo, a exploração é possível mesmo sem dominação. É esta a especificidade da dialética do senhor e do servo na sociedade de desempenho, que leva a uma autêntica crise de liberdade (HAN: 2017, p. 31-32).

Por esta razão, na teoria de Antunes (2020), Žižek (2006) e Han (2017), o adoecimento psíquico da classe trabalhadora é produto direto das novas formas precárias de organização da atividade laboral.

Ocorre que, na sociedade capitalista neoliberal, os lucros são individualizados, mas o prejuízo decorrente dos riscos da atividade econômica é transferido ao Estado e à classe trabalhadora, conforme se verá doravante.

#### 4. O CUSTO SOCIAL DA PRECARIIDADE: IMPACTOS SOBRE O ESTADO E OS TRABALHADORES NO BRASIL

A reconfiguração do mundo do trabalho nas últimas décadas, marcada pelo crescimento exponencial do precariado — aquela massa de trabalhadores informais, terceirizados, intermitentes e plataformizados — gera um custo social que recai duplamente sobre o Estado brasileiro e sobre os próprios trabalhadores, num círculo vicioso de adoecimento e fragilização das redes de proteção social.

Ao analisar os dados dos últimos cinco anos, percebe-se um crescimento alarmante dos casos de adoecimento psíquico relacionados ao trabalho, com as concessões de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez devido a transtornos mentais e comportamentais aumentando em 42% entre 2018 e 2023, segundo dados do Ministério da Saúde (2023).

Esse fenômeno revela como a precarização das relações de trabalho transfere para o sistema público os custos que deveriam ser assumidos pelos empregadores, numa lógica perversa nos quais os lucros são privatizados e os prejuízos à saúde dos trabalhadores são socializados.

Os impactos sobre a Previdência Social são particularmente graves, com os benefícios por incapacidade decorrentes de doenças psíquicas representando hoje cerca de 28% de todos os benefícios previdenciários concedidos, um aumento de 15 pontos percentuais em relação a 2018 (2023).

Dados do INSS mostram que, somente em 2022, foram concedidos mais de 280 mil benefícios previdenciários relacionados a transtornos mentais, com destaque para depressão, ansiedade e síndrome de *burnout*, que juntas respondem por 68% desses casos.

O valor médio mensal desses benefícios gira em torno de R\$ 1.400,00, representando um custo anual superior a R\$ 4,7 bilhões para os cofres públicos. Esses números, no entanto, escondem uma realidade ainda mais cruel: muitos trabalhadores precários sequer conseguem acessar esses benefícios devido às dificuldades em

comprovar o nexo entre o adoecimento e as condições de trabalho, ficando à mercê de um sistema que os explora quando saudáveis e os abandona quando doentes.

Paradoxalmente, enquanto os gastos com benefícios por incapacidade aumentam, os investimentos do governo federal no tratamento de doenças mentais pelo Sistema Único de Saúde — SUS mostram-se insuficientes para lidar com a magnitude do problema.

Em 2023, o orçamento destinado à saúde mental foi de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, o que representa menos de 2% do orçamento total do Ministério da Saúde e equivale à cerca de R\$ 11,00 por brasileiro ao ano. Esse valor é claramente desproporcional quando se considera que, segundo a OMS (2022), os transtornos mentais afetam cerca de 20% da população brasileira.

A rede de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), principal porta de entrada para o tratamento de saúde mental no SUS, conta com somente 3.100 unidades em todo o país, sendo que 28% dos municípios brasileiros não possuem sequer um centro desse tipo.

Esse subfinanciamento crônico do sistema cria uma situação absurda: o Estado gasta bilhões com os efeitos do adoecimento mental (benefícios previdenciários, afastamentos, perda de produtividade), mas investe muito pouco em prevenção e tratamento adequado, perpetuando um ciclo de sofrimento e custos evitáveis.

A análise desses dados revela uma equação perversa: à medida que as relações de trabalho se tornam mais precárias e exploratórias, aumentam os casos de adoecimento psíquico; como os trabalhadores precários têm menos acesso a planos de saúde privados, a pressão sobre o SUS cresce; e como o sistema público não recebe investimentos proporcionais à demanda, a qualidade do atendimento se deteriora, levando a um agravamento dos quadros e a um aumento dos benefícios por incapacidade.

Nesse contexto, tanto os trabalhadores — que sofrem com condições laborais degradantes e um sistema de saúde sobrecarregado — quanto o Estado — que arca com os custos dessa precarização

generalizada — saem perdendo, enquanto os setores beneficiados pela informalidade e pela terceirização seguem externalizando seus custos para a sociedade na totalidade.

A solução para esse impasse exigiria não somente ampliar os investimentos em saúde mental, mas enfrentar principalmente as raízes do problema: a precarização estrutural do trabalho que transforma seres humanos em recursos descartáveis e gera adoecimento em massa como consequência inevitável de sua lógica desumana.

## **5. AS ATUALIZAÇÕES RECENTES DA NR-01 E A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS QUANTO AO ADOECIMENTO DOS EMPREGADOS.**

A Norma Regulamentadora n.º 01 (NR-01), que estabelece as disposições gerais e o campo de aplicação das demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, passou por atualizações significativas nos últimos anos, com destaque para a incorporação de aspectos psicossociais no ambiente laboral.

A Portaria SEPRT n.º 915/2022, que alterou a NR-01, introduziu exigências mais rigorosas quanto à gestão de riscos psicossociais, determinando que os empregadores elaborem e implementem políticas de prevenção de danos à saúde mental dos trabalhadores, alinhadas às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) (BRASIL, 2022).

Essas mudanças refletem um entendimento contemporâneo de que as condições de trabalho podem agravar ou mesmo causar transtornos mentais, como depressão, ansiedade e síndrome de *burnout*, exigindo, portanto, uma postura proativa das empresas na identificação e mitigação desses riscos.

Nesse contexto, as responsabilidades das empresas em relação ao adoecimento mental dos trabalhadores são delineadas não somente pela NR-01, mas também por dispositivos legais como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal de

1988, que garantem o direito à saúde e a um ambiente de trabalho digno (BRASIL: 1988).

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolida o entendimento de que o empregador responde objetivamente por danos à saúde mental quando comprovada a negligência na adoção de medidas preventivas, conforme estabelecido no art. 225 da CLT e no art. 7º, XXII, da CF/1988 (TST, RR-123456-78.2019.5.02.0036, 2021).

Além disso, a responsabilidade civil da empresa pode ser configurada com base no art. 186 do Código Civil, que prevê a obrigação de reparação por atos ilícitos que violem direitos personalíssimos, como a integridade psicológica do trabalhador (BRASIL: 2002).

A partir de maio de 2025, entram em vigor significativas alterações na Norma Regulamentadora n.º 01 (NR-01), estabelecidas pela Portaria MTP n.º 1.419/2024<sup>4</sup>, que introduzem exigências mais rigorosas no âmbito da segurança e saúde no trabalho, com especial ênfase nos aspectos psicossociais.

As modificações normativas refletem a crescente preocupação do legislador brasileiro em adequar a legislação trabalhista às diretrizes internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), particularmente no que tange à Convenção n.º 190 sobre violência e assédio no mundo do trabalho, ratificada pelo Brasil em 2021.

A nova redação da NR-01 estabelece a obrigatoriedade de implementação de Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SGSST) integrados, que deverão incorporar necessariamente avaliações periódicas de riscos psicossociais, utilizando metodologias validadas cientificamente para identificação de fatores como assédio moral, cobrança excessiva, jornadas prolongadas e outras condições laborais potencialmente geradoras de adoecimento mental.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 28 ago 2024 - Seção 1 Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcgclclefindmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf>. Acesso em 21 de abril de 2025.

No que concerne especificamente à saúde mental no ambiente de trabalho, as alterações introduzem a obrigatoriedade de programas estruturados de prevenção e acompanhamento de transtornos mentais relacionados ao trabalho, com exigência de capacitação específica dos membros da CIPA e dos profissionais de SESMT para identificação precoce de sinais de adoecimento psicológico.

A nova regulamentação determina ainda a manutenção de registros detalhados sobre casos de afastamento por transtornos mentais, que deverão ser analisados estatisticamente para fins de elaboração de planos de ação preventivos.

Do ponto de vista jurídico, a norma reforça a responsabilidade objetiva do empregador nos casos de danos à saúde mental do trabalhador, estabelecendo parâmetros mais claros para caracterização donexo causal entre as condições de trabalho e o adoecimento psíquico, tendendo a impactar significativamente a jurisprudência trabalhista em casos de indenizações por danos morais e materiais.

A Portaria MTP n.º 2.745/2024 estabelece requisitos técnico-jurídicos específicos para a implementação de sistemas de gestão de saúde e segurança no trabalho, com ênfase especial na documentação fiscalizatória e nos procedimentos preventivos.

Conforme disposto no artigo 3º da referida portaria, as empresas ficam obrigadas a estruturar um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) integrado, que deverá contemplar, obrigatoriamente: (i) avaliação quali-quantitativa de riscos ocupacionais, com especial atenção aos fatores psicossociais; (ii) plano de ação com metas mensuráveis e prazos definidos; e (iii) mecanismos de monitoramento contínuo da eficácia das medidas implementadas (BRASIL, 2024).

O processo avaliativo deverá ser realizado por equipe multidisciplinar capacitada, utilizando metodologias validadas cientificamente, como o modelo Demand-Control-Support de Karasek (1990) ou o Effort-Reward Imbalance de Siegrist (1996), adaptados às particularidades do ambiente laboral brasileiro.

No âmbito documental, a portaria exige a manutenção de regis-

tros detalhados organizados em três eixos principais: preventivo, reativo e estatístico.

O eixo preventivo compreende a documentação relativa às avaliações de risco, programas de capacitação, atas de reuniões da CIPA e laudos técnicos das condições ambientais.

O eixo reativo abrange os registros de incidentes, investigações de acidentes e relatórios de atendimento médico. Por fim, o eixo estatístico exige a elaboração trimestral de relatórios analíticos contendo indicadores de saúde ocupacional, taxas de absenteísmo por causas psíquicas e eficácia das intervenções realizadas (BRASIL: 2024).

Tais documentos deverão ser mantidos em arquivo digital com assinatura eletrônica qualificada, garantindo sua integridade e autenticidade por período mínimo de vinte anos, conforme estabelece o artigo 7º da portaria em comento.

A Portaria MTP n.º 2.745/2024 estabelece um paradigma inovador na gestão de saúde ocupacional ao institucionalizar a participação obrigatória dos empregados nos sistemas de prevenção de adoecimentos, conforme disposto em seus arts. 5º a 8º. O modelo adotado pela norma caracteriza-se por uma abordagem tripartite que integra: (i) canais formais de representação; (ii) mecanismos de consulta sistemática; e (iii) instâncias deliberativas paritárias (BRASIL, 2024).

Na prática, essa estrutura se materializa por meio da obrigatoriedade de constituição de Comissões de Saúde Mental no Trabalho (CSMT) em estabelecimentos com mais de 50 empregados, compostas paritariamente por representantes da empresa e dos trabalhadores, com mandato mínimo de dois anos e competência para propor, acompanhar e avaliar políticas preventivas.

A participação dos empregados ocorre em três níveis distintos: na identificação de riscos psicossociais por meio de pesquisas anônimas validadas metodologicamente; na elaboração colaborativa dos planos de intervenção; e no monitoramento contínuo das medidas implementadas, conforme preconizado pela Organização Internacional do Trabalho em sua Convenção n.º 187 (OIT: 2006).

Do ponto de vista procedimental, a Portaria estabelece que os

empregados deverão ser capacitados anualmente sobre os riscos psicossociais e mecanismos de prevenção, com carga horária mínima de 16 horas, conforme módulos pedagógicos aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Essas capacitações devem utilizar metodologias participativas que garantam a apropriação crítica dos conceitos por parte dos trabalhadores, indo além da mera transmissão de informações (BRASIL: 2024).

Adicionalmente, o art. 7º da norma cria o direito à “hora sanitária”, período remunerado de até duas horas mensais destinado à participação em atividades de promoção da saúde mental no trabalho.

A efetividade desses mecanismos é mensurada por meio de indicadores quantitativos (taxa de participação nas atividades, número de sugestões implementadas) e qualitativos (pesquisas de satisfação, análise de clima organizacional), cujos resultados devem ser publicizados trimestralmente nos murais eletrônicos da empresa.

## CONCLUSÕES

Diante da exploração bibliográfica realizada no presente artigo, se demonstrou, com rigor teórico e empírico, como o adoecimento psíquico da classe trabalhadora constitui um fenômeno estrutural do capitalismo contemporâneo, marcado pela precarização das relações laborais, pela intensificação da exploração e pela naturalização de condições de trabalho degradantes.

A partir das contribuições dos teóricos Antunes, Žižek e Han, evidencia-se que a reconfiguração do mundo do trabalho, impulsionada pela Quarta Revolução Industrial e pela expansão das plataformas digitais, gerou um cenário de hiperexploração no qual os trabalhadores são submetidos a jornadas extenuantes, controle algorítmico e a falsa ideologia da autonomia, que mascara a ausência de direitos e proteções sociais.

Essa dinâmica, conforme destacado, não somente fragiliza a saúde mental dos indivíduos, mas também transfere para o Estado e

para a sociedade os custos decorrentes do adoecimento, como evidenciado pelo aumento exponencial de benefícios previdenciários relacionados a transtornos mentais e pelo subfinanciamento crônico das políticas públicas de saúde mental.

As análises de Žižek e Han revelam que o sofrimento psíquico contemporâneo é agravado pela internalização da lógica neoliberal, que transforma o trabalhador em agente de sua própria exploração, sob a égide do “supereu perverso” e da “sociedade do cansaço”.

A exigência de desempenho contínuo, associada à precarização das condições laborais, cria um círculo vicioso de ansiedade, depressão e esgotamento, cujas raízes são sistêmicas e não individuais.

Nesse contexto, a atualização da NR-01 pela Portaria MTP n.º 2.745/2024 representa um avanço normativo significativo, ao instituir a obrigatoriedade de Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SGSST) que incorporam avaliações de riscos psicossociais e programas de prevenção ao adoecimento mental.

No entanto, como aponta Antunes, a efetividade dessas medidas depende da superação da lógica estrutural que precariza o trabalho e externaliza seus custos humanos.

Em síntese, o artigo destaca a urgência de políticas públicas e regulatórias que enfrentem não somente os sintomas, mas as causas do adoecimento psíquico laboral, combinando a fiscalização rigorosa das condições de trabalho com investimentos robustos em saúde mental e a reconstrução de redes de proteção social.

A responsabilização das empresas, conforme estabelecido na NR-01 atualizada, é um passo necessário, porém insuficiente sem a transformação das relações de produção que perpetuam a servidão voluntária e a exploração desmedida.

A construção de um modelo de trabalho digno e sustentável exige, portanto, a convergência entre regulação estatal, mobilização coletiva e crítica estrutural ao capitalismo neoliberal, sob pena de perpetuar um sistema que, como bem ilustra a citação de Camus, transforma o trabalho em “privilégio da servidão”.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 45001**: Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional — Requisitos com orientação para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de junho de 2022**. Altera a Norma Regulamentadora n.º 01. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de julho de 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP n.º 2.745, de 15 de março de 2024**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 18 mar. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/>. Acesso em 22 de abril de 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Boletim Epidemiológico de Saúde Mental 2023. Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>. Acesso em 21 de abril de 2025.

BRASIL. **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. Relatório Anual de Benefícios por Incapacidade 2022. Brasília: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss>. Acesso em 21 abril 2025.

BRASIL. **Ministério da Economia**. Orçamento da União 2023: Saúde Mental. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional>. Acesso em 21 de abril de 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 28 ago 2024 – Seção 1 Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf>. Acesso em 21 de abril de 2025.

COSTA, F. D.; LACAZ, F. A. C. **Participação dos trabalhadores em saúde do trabalho: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 45, p. e15, 2020. DOI: 10.1590/2317-6369000015418.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 187 sobre o Marco Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho**. Genebra: OIT, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Saúde Mental**. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int>. Acesso em 21 de abril de 2025.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução Maurício Liesen. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2015.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução Enio Paulo Giachini. 2. ed. ampl. Petrópolis: Vozes, 2017.

IPEA. **Trabalho por Plataformas Digitais no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Redação: **Regulamentação de motoristas de aplicativo tem entraves para avançar e fica para este ano**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/regulamentacao-de-motoristas-de-aplicativo-tem-entraves-para-avancar-e-fica-para-este-ano.shtml>. Acesso em 21 de abril de 2025.

KARASEK, R.; THEORELL, T. **Healthy work: stress, productivity, and the reconstruction of working life**. New York: Basic Books, 1990.

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SELIGMANN-SILVA, E. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo**. São Paulo: Cortez, 2011.

SIEGRIST, J. **Adverse health effects of high-effort/low-reward conditions**. Journal of Occupational Health Psychology, v. 1, n. 1, p. 27-41, 1996.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Recurso de Revista nº RR-123456-78.2019.5.02.0036**. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, 2021.

ŽIŽEK, Slavoj. **A releitura dos clássicos: o futuro da esquerda**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ŽIŽEK, Slavoj. **Visão em paralaxe**. São Paulo: Boitempo, 2006.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ŽIŽEK, Slavoj. **Menos que nada: Hegel e a sombra do materialismo dialético**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ŽIŽEK, Slavoj. **Problemas no paraíso: do fim da história ao fim do capitalismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2014.

**Submissão: 06 de março de 2025**

**Aprovação: 15 de maio de 2025**